COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.024, DE 2019 (Nº ANTERIOR PL 3842/2015)

Estabelece o mês de março como o Mês de Conscientização sobre o câncer de Cólon e Reto.

Autor: Deputado GILBERTO NASCIMENTO

Relator: Deputado MÁRIO HERINGER

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 5.024, de 2019 (numeração anterior PL 3842/2015), de autoria do nobre deputado Gilberto Nascimento, pretende instituir uma semana nacional dedicada à prevenção do Câncer de Cólon e de Intestino, entre os dias 7 e 13 de setembro de cada ano. Para tal, estabelece que o poder público desenvolva "campanhas educativas, informativas e de prevenção para esclarecimento e compreensão da enfermidade", determinando que o Ministério da Saúde promova eventos para "divulgação das atividades de forma integrada com demais entes da federação".

Na Câmara dos Deputados, o projeto primeiramente foi encaminhado a esta Comissão de Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, que emitiu parecer pela aprovação por meio de Substitutivo, com rejeição dos projetos de lei nº 3.935, de 2015 e nº 6.538, de 2016, apensados. A matéria então seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, após arquivamento e desarquivamento, nos termos do art. 105 do RICD, mereceu parecer aprovado em favor da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria principal, com emenda supressiva; dos projetos de lei nº 3.935, de 2015 e nº 6.538, de 2016,



apensados; e, por fim, do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Tratando-se, originalmente, de matéria sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões, o projeto de lei em epígrafe foi remetido ao Senado Federal, em 28 de agosto de 2019, de onde retorna agora a esta Comissão para apreciação da Emenda nº 1, interposta naquela Casa Legislativa, que determina a supressão do art. 4º e renumeração do art. 5º, em virtude de alegado vício de iniciativa.

De volta a esta Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

Neste colegiado, esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emedas.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão de Seguridade Social e Família a emenda supressiva oferecida pelo Senado Federal ao projeto de lei nº 5.024, de 2019, aprovado nesta Casa em 20 de agosto de 2019.

O Senado Federal aprovou a totalidade do texto proveniente da Câmara dos Deputados, com exceção do art. 4º ao qual determinou a supressão, em virtude de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

O dispositivo suprimido pelos senadores estabelece que "o gestor federal do Sistema Único de Saúde promoverá eventos e atividades para divulgação, de forma integrada com os demais entes da Federação, do câncer de cólon e reto e das formas de prevenção dessa enfermidade".

Como o dispositivo anterior (art. 3º) determine que "o poder público desenvolverá campanhas educativas e informativas para



esclarecimento e compreensão da enfermidade do câncer de cólon e reto, bem como para sua prevenção", resta desnecessário e impróprio o detalhamento das ações contido no art. 4º, sobretudo por se tratar de ações específicas impostas pelo Poder Legislativo a determinado órgão da administração pública federal, no caso o Ministério da Saúde, gestor federal do Sistema Único de Saúde. Entendo, sem prejuízo ao mérito da matéria, ser mais apropriado que tal detalhamento seja feito na regulamentação da Lei, com a definição dos responsáveis pela ação estabelecida pelo próprio Poder Executivo.

Em face do exposto, voto pela aprovação da Emenda nº 1 do Senado Federal e, consequentemente, no Projeto de Lei nº 5.024, de 2019, na forma aprovada pelo Senado Federal, com supressão do art. 4º e renumeração do art. 5º como art. 4º.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2022.

Deputado **MÁRIO HERINGER** Relator